HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Nilo Peçanha, nº 620 - Bairro Petrópolis
Natal-RN, CEP 59012-300
- http://huol.ebserh.gov.br

Contrato - SEI nº 03/2020 - ARPLAN ENGENHARIA TERMICA LTDA/2020

Processo nº 23526.012427/2019-45

Unidade Gestora: [Setor de Infraestrutura Física]

CONTRATO N° 03/2020 DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES, FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, E A EMPRESA ARPLAN ENGENHARIA TÉRMICA LTDA, NOS TERMOS DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA SISPP N° 30/2019, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.126.437/0007-39, situada na Av. Nilo Peçanha, 620, Petrópolis, CEP 59012-300, Natal/RN, neste ato representada pelo seu Superintendente **Stenio Gomes da Silveira**, brasileiro, portador do RG nº 164371 SSP/PB e CPF nº 074.141.294-20, nomeado pela Portaria Nº 81, de 23/01/2015, publicada no Diário Oficial da União nº 18, de 27/01/2015, e por sua Gerente Administrativa, **Francisca Zilmar de Oliveira Fernandes,** brasileira, portadora do RG nº 515519 ITEP/RN e CPF nº 297.555.814-72, nomeada pela Portaria 118, de 25/10/2013, publicada no Boletim de Serviço da EBSERH nº 11/2013 no dia 28/10/2013, no uso das atribuições conferidas pela Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

CONTRATADA: ARPLAN ENGENHARIA TÉRMICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 24.198.681/0001-02, estabelecida à Rua da Saudade, 1313, Nova Descoberta, Natal/RN,CEP: 59.056-400, telefone (84) 3206-6642, e-mail: contato@arplan.eng.br e peter.wursch@arplan.eng.br, neste ato representada pelo seu Sócio, o Sr. **PETER BERNHARD WURSCH,** casado, portador da Carteira de Identidade nº WO158899 /DPF, e inscrito no C.P.F sob o n° 532.593.607-78.

Nos termos da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA -SISRP n° 30/2019**, **Processo Administrativo no 23526.012427/2019-45** em conformidade com as disposições estabelecidas pela Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, na Instrução Normativa n° 03 – MPOG/SLTI, de 26 de abril de 2018, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 27 de Junho de 2014, da Instrução Normativa nº 04, de 11 de setembro de 2014, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16 de Setembro de 2009, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de Janeiro de 2010, na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, cuja minuta foi devidamente analisada e aprovada pelo Setor Jurídico desta filial, mediante as cláusulas e condições a seguir transcritas:

1. **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração/climatização com fornecimento de peças da UTI Pediátrica, salas de manipulação de medicamentos intravenosos, ambulatório de pediatria e câmaras frigoríficas, de forma continuada, a fim de atender as demandas do Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.

1.2. Este Instrumento Contratual vincula-se ao Edital da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA** - **SISPP n° 30/2019** e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3.Os **serviços** do objeto da contratação estão discriminados no **Relatório de Serviços Licitados**, anexos do Edital.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no *Edital*, com início na data de 20/02/2020 e encerramento em 20/01/2021.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2.Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;

2.2.3.Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.4.Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3.O não atendimento dos aspectos avaliados no item **2.2** poderão ensejar a rescisão unilateral do contrato, nos moldes previstos na cláusula décima primeira.Após os primeiros 12 (doze) meses de execução contratual, será negociada a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos, assim como readequados os custos relativos à provisão a título de aviso prévio, se for o caso.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1.O valor total da contratação é de R$ 219.800,00 (duzentos e dezenove mil e oitocentos reais).

3.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3.O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
172841	6153000300	339039	800027

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

5.1. Para os pagamentos referentes aos fornecimentos/reposições de peças deverá ser emitido o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE). Para os pagamentos referentes às execuções dos serviços deverá ser emitida a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), de acordo com o item 14.1 da Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e alterações:

"**item 14.01** – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, **manutenção** e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (**exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS**)".

5.2. Os pagamentos das notas fiscais serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e aceitação do objeto contratado por parte da Fiscalização da Contratante, o qual será efetuado em conta corrente do banco indicado pela Contratada;

5.3.Os pagamentos das notas fiscais serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e aceitação do objeto contratado por parte da Fiscalização da Contratante, o qual será efetuado em conta corrente do banco indicado pela Contratada;

5.4. Todo e qualquer ônus decorrente de omissão ou erro na emissão da DANFE ou NFS-e do objeto licitado, inclusive de natureza tributária e fiscal, será de inteira responsabilidade da Contratada. Ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o HUOL-UFRN/Ebserh.

5.5.O documento de cobrança deverá conter pelo menos as seguintes informações:

a.CNPJ da Contratada conforme preâmbulo do Contrato;

b. Número do instrumento contratual dado pelo HUOL-UFRN/Ebserh; e

c. Descrição clara do objeto.

5.6. Sobre o valor faturado será retido, na fonte, o correspondente ao imposto sobre a renda-IR, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme inciso I do art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e, nos termos da Instrução Normativa (IN) n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil (RFB). Quanto às retenções previdenciárias conforme preceitua o art. 31 da Lei n° 8.212, de 1991, quando aplicável. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável ao objeto deste contrato, cuja obrigação de recolhimento será da Contratante;

5.7.Não serão retidos os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata o item acima, nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar n º 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, devendo as mesmas no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º da IN n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da RFB, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

5.8.Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo dos serviços executados;

5.9.Fica assegurado ao Contratante o direito de deduzir do pagamento devido à Contratada as importâncias correspondentes as multas, faltas ou débitos a que, porventura, tiver dado causa;

5.10. A **CONTRATANTE** deverá pagar tão somente pelos fornecimentos/serviços efetivamente realizados, de acordo com o preço ofertado na licitação.

5.11.No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1.O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

7.1.A garantia mínima de todos os serviços e peças substituídas será de 90 (noventa) dias.

7.2. Em casos onde a garantia concedida pelo prestador / fabricante ultrapasse os 90 (noventa) dias, a Contratada deverá repassar integralmente este benefício à Contratante

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1 – O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1.Emitir requisição/nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material/serviço solicitado;

9.2.Enviar eletronicamente (através de e-mail) a nota de empenho e/ou ordem de serviço digitalizada emitida em favor do fornecedor, ou quando da impossibilidade de comunicação citada anteriormente o encaminhamento do empenho será feito por outros meios (via postal , etc);

9.3.Impedir que pessoas não autorizadas pela **Contratada** realizem a entrega dos materiais;

9.4. Solicitar via e-mail ou telefone, o eventual fornecimento dos bens, cujos preços encontram-se registrados no presente Contrato;

9.5. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a **Contratada** possa prestar os serviços dentro das especificações exigidas no Termo de Referência, Anexo II do edital;

9.6. Fornecer à **Contratada**, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente à execução do objeto licitado, no intuito do bom desenvolvimento do compromisso assumido, sempre se pautando nas normas reguladoras citadas e outras que venham a ser emitidas mesmo após a assinatura do Contrato

9.7. À **Contratante** se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada** através de um representante da administração de cada unidade beneficiária especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega/execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, senões ou defeitos observados;

9.8.Solicitar à **Contratada** a retificação de qualquer fornecimento/serviço cujo padrão de qualidade esteja fora das especificações contidas no Termo de Referência e/ou no Relatório de Materiais Licitados;

9.9. Comunicar à **Contratada**, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante a execução do objeto, realizados para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado, conforme objeto constante no edital e seus anexos;

9.10.Observar para que, durante a vigência deste Instrumento Contratual, sejam mantidas, pela **Contratada**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.11.Permitir o acesso dos empregados da **Contratada**, às dependências da **Contratante**, para execução do objeto;

9.12. Notificar, por escrito, a **Contratada**, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

9.13. Exigir da empresa **Contratada** integral responsabilidade pela boa execução e eficiência no cumprimento do objeto, mormente no que se refere ao fornecimento/serviço do objeto licitado;

9.14. Efetuar o pagamento até o **30º (trigésimo) dia** após cada entrega e recebimento definitivo do(s) fornecimento(s) dos materiais, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente;

9.15. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Contrato;

9.16. A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita entrega/fornecimento do objeto contratual.

9.17. Rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as especificações do objeto contratado;

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Assinar e devolver Instrumento Contratual até **5 (cinco) dias úteis** após seu recebimento conforme instruções da **Contratante**;

10.2. Realizar acesso diário ao e-mail da empresa, informado no SICAF – Sistema Integrado de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal ou no Comprasnet *(www.comprasgovernamentais.gov.br)* quando da retirada do edital, e confirmar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, quando da abertura das mensagens eletrônicas, o recebimento dos empenhos enviados eletronicamente pelo **HUOL-UFRN/Ebserh** e demais órgãos participantes, ou de qualquer outra informação contida no e-mail;

10.3. Garantir que a execução dos serviços sejam realizados somente por técnicos especializados, com utilização de ferramentas e instrumentos recomendados pelos fabricantes dos equipamentos.

10.4. Atender prontamente quaisquer exigências dos representantes da **Contratante** inerentes ao objeto licitado;

10.5. Fornecer todos os materiais, peças, acessórios e ferramentas necessários para execução do serviço sem gerar ônus adicionais a Contratante.

10.6. Orientar os usuários sobre eventuais providências que possam melhorar o desempenho dos equipamentos.

10.7.Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, referentes à forma de execução do objeto contratado, bem como ao cumprimento das demais obrigações assumidas no edital e seus anexos;

10.8. Emitir para cada atendimento uma Ordem de Serviço (em 02 vias), assinada pelo técnico responsável (2 vias), descrevendo os serviços realizados no equipamento. Este documento deverá ser assinado pelo responsável técnico da Contratada e ser apresentado ao fiscal técnico da Contratante (ou pessoa designada por ele), para que o mesmo ateste a conclusão do serviço. Esse documento será necessário para a realização do pagamento.

10.9.Submeter-se a sabatina do SOST (Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho) do HUOL- UFRN/Ebserh, antes do início da prestação dos serviços, que irá orientar quanto às boas práticas de segurança, certificados dos funcionários e conferência dos EPI´s.

10.10. Fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) de acordo com o serviço. Além de responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações deste CONTRATO, ficando, ainda, a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

10.11. Responsabilizar-se por todos os equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços, como ferramentas de mão, máquinas, escadas, andaimes, etc., sem ônus adicionais a Contratante.

10.12. Ressarcir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os eventuais prejuízos causados à **Contratante** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades no decorrer do fornecimento/execução do(s) objeto/serviço(s) contratado(s), sem prejuízo de outras cominações de ordem legal, devidamente apurado em processo administrativo e observado o contraditório e a ampla defesa;

10.13. Enviar o pedido de faturamento (entrega da documentação por parte da contratada) sempre na 1ª semana do mês subsequente a prestação dos serviços;

10.14.Informar na nota fiscal a descrição detalhada do serviço realizados pela empresa, de acordo com as especificações descritas na Nota de empenho e em conformidade com as especificações constantes no Relatório de Materiais Licitados e no Termo de Referência.

10.15.Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento convocatório.

10.16. Fornecer sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.17. Pagar, pontualmente, aos fornecedores e as obrigações fiscais, relativas ao objeto contratado, exonerando as **Contratante** de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

10.18. Substituir imediatamente quaisquer empregados cuja atuação seja considerada inoportuna ou desqualificada pelas **Contratante**;

10.19. Mensalmente, apresentar aos Fiscais da Contratante, um resumo do andamento das atividades, descrevendo os detalhes da execução (nº de chamados abertos, nº de chamados atendidos, nº de chamados concluídos, tempo médio de atendimento, quantitativo de itens utilizados), balanço financeiro do contrato e dificuldades encontradas.

10.20. A **Contratada** deverá manter sempre atualizado o seu endereço, telefone e outros meios de contato junto à **Contratante**;

10.21.Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do Contrato;

10.22. Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, máquinas, equipamentos e demais bens da **Contratante**, durante a execução do objeto/serviço, fazendo as correções necessárias, em prazo que será expressamente tratado pela **Contratante**;

10.23. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.23.1. A inadimplência do **Contratado** quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao HUOL-UFRN/ Ebserh a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS BONIFICAÇÕES INDIRETAS**

11.1. Conforme **Nota Técnica 04/2013** da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal**, para contratação** de obras e **serviços de engenharia**, os percentuais **máximos** para o item Bonificações e Despesas Indiretas a serem inseridos nas planilhas de custos devem obedecer a memória de cálculo descrita abaixo:

Tabela 8 - Percentual de tributos

Tributos	Peças	Serviços
ISS	0,00%	5,00%
COFINS	3,00%	3,00%
PIS	0,65%	0,65%
CPRB	4,50%	4,50%
Total	8,15%	13,15%

DAF: Despesas Administrativas e financeiras = 5,61 % (rateio da administração central, despesas financeiras, seguros, riscos, garantias e transporte);

LB: Lucro Bruto = 0 (a obtenção de lucro deverá ser restrita a prestação dos serviços);

T: Tributos = 13,15 %

ICMS: 18,00%

Tabela 9 - BDI Máximo admissível

BDI máximo	**Peças**	**17,26%**
	Serviços	**25,78%**

11.1.1. O **ISS** e o **CPRB** foram ajustados para os valores atuais.

11.1.2 .O **BDI** máximo foi calculado na tabela 9, considerando que o valor ofertado de desconto pelo fornecedor seja zero.

11.2. No cálculo do **BDI**, os componentes **T, ICMS** e **LB**, não podem ter seus valores alterados, visto que se tratam de impostos e não há previsão de lucro para esta atividade. Sobre o componente **DAF**, deverá ser aplicado um desconto ofertado pela contratada em sua proposta.

12. **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

12.1. O instrumento de medição de resultado (IMR) define os níveis de qualidade da prestação do serviço e respectivas supressões para pagamento.

12.2.O pagamento da Contratada sofrerá descontos, conforme regra especificada na Tabela 10.

12.3. Os fatos geradores 1 e 2 podem ser aplicados em conjunto, visto que se referem a diferentes situações.

Tabela 10 - Tabela de Cálculo - IMR

Fato gerador - 1	**Multiplicador**	**Modo de Mensuração**
Conclusão da manutenção preventiva após o período descrito no item **3.8.3.**	0,05	(Nº de ocorrências x multiplicador)
Manutenção corretiva - Não cumprimento do prazo descrito no item **3.8.4.** e seus subitens	0,02	(Nº de ocorrências x multiplicador)
Fator Redutor	(1 - S dos fatores geradores)	(Parcela bruta mensal x fator redutor)
*** Para o Fato Gerador 1, o redutor máximo será de 15%**		
Fator Gerador - 2		
Manutenção corretiva - Equipamento inativo por mais de 7 dias (corridos), parcial ou totalmente.	Parcela mensal acordada em licitação, proporcional ao sistema condensador / evaporador inoperante - ((Parcela mensal acordada em licitação para o equipamento) x (nº de equipamentos parados / nº total de evaporadores) x (nº total de dias com o equipamento parado/nº de dias do mês))	(Parcela bruta mensal - fator redutor)
*** Para o Fato gerador 2, o redutor máximo poderá ser 100% (por sistema)**		

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA**

13.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1.O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 115 e 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas *n*o Termo de Referência, anexo do Edital.14.2

14.2.Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

14.2.1.A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE

14.2.2.A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

14.2.3.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

14.2.4.O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

14.2.5.A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

14.3.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

14.4.A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

14.4.1.Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

14.4.2.Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

14.5.Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

14.6.Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de *3 (três) meses* da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

14.7.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.7.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 104 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

15.2.As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

15.2.1.Descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

15.2.2. Descrição detalhada da proposta de alteração;

15.2.3.Justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

15.2.4.Detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

15.2.5. Concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ANTINEPOTISMO**

17.1 - É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSERH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO**

18.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

19.1. A **Contratada** deverá executar os serviços de forma a atender aos critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos:

19.1.1.. Provocar menor impacto sobre os recursos naturais;

19..1.2.Promover maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

19.1.3. Utilização de embalagens adequadas, que gerem o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento dos produtos;

19.2.O material a ser fornecido deverá atender, quando aplicável, os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos na IN 01, de 19 de janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

20.1 - Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor– e normas e princípios gerais dos contratos.

21. **CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

21.1 - Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

221.1.É facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

22.1.2.A CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

22.1.3.Em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

22.1.4.É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

22.1.5.A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

23.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela **Contratante**, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo Contratual, em 02 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

[Assinado Eletronicamente]	
Stenio Gomes da Silveira ***Superintendente***	***Francisca Zilmar de Oliveira Fernandes*** ***Gerente Administrativa***
Elio José Silveira da Silva Barreto ***Gerente de Atenção à Saúde - em exercício - Testemunha***	

[Assinado Eletronicamente]
ARPLAN ENGENHARIA TÉRMICA LTDA. **PETER BERNHARD WURSCH**

ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR	QUANTIDADE	TOTAL
3	Ar condicionado - Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamentos de climatização do tipo expansão direta - VRF.	R$ 219.800,00	1	R$ 219.800,00

Documento assinado eletronicamente por **Stenio Gomes da Silveira**, **Superintendente**, em 19/02/2020, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elio Jose Silveira da Silva Barreto**, **Gerente, Substituto(a)**, em 20/02/2020, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Zilmar de Oliveira Fernandes**, **Gerente**, em 20/02/2020, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **PETER BERNHARD WURSCH**, **Usuário Externo**, em 20/02/2020, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Irami Araujo Filho**, **Gerente**, em 21/02/2020, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5209579** e o código CRC **8BD2402B**.

Referência: Processo nº 23526.012427/2019-45 SEI nº 5209579